

LEI MUNICIPAL Nº. 1515, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

“Autoriza contratação emergencial de caráter temporário, para atender necessidades na área da Saúde e dá outras providências.”

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, mediante celebração de contrato administrativo de caráter temporário, profissional habilitado, nas funções de Médico Comunitário, com vistas a viabilizar os serviços da Secretaria da Saúde, de acordo com as quantidades a seguir especificadas:

Função	Quant.	Vencimento Mensal
Médico Comunitário	01	Correspondente ao Padrão “16” do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo.

§ 1º - O respectivo contrato, de caráter temporário, será pelo período adequado a real necessidade dos serviços, com duração máxima de 01 (um) ano.

§ 2º - A contratação de que trata esta lei deverá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado e/ou utilizada a ordem de classificação de concurso público de cargo idêntico, desde que o mesmo esteja dentro do prazo de validade.

§ 3º - O Anexo I que contém as atribuições e requisitos para contratação, segue a presente Lei, dela fazendo parte para todos os fins e efeitos.

Art. 2º - O Contratado deverá cumprir carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º - Fica autorizada a concessão de Gratificação Específica de responsável pelo ESF, ao médico contratado, correspondente a 30% (trinta por cento) do seu padrão de vencimento.

Art. 4º - A contratação autorizada terá natureza administrativa, sendo assegurado ao contratado, os seguintes direitos:

- a) Remuneração mensal conforme estabelecido no artigo 1º, desta Lei;
- b) Gratificação de Final de Ano proporcional ao período de contrato;
- c) Férias anuais proporcionais ao período do contrato, acrescidas de um terço;
- d) Repouso semanal remunerado;
- e) Adicionais nos termos da legislação municipal;
- f) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde consignadas nos orçamentos municipais vigentes, sendo que no presente exercício, correrão pelas seguintes:

07 – SECRETARIA DA SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

04 – DESPESAS COM RECURSOS VINCULADOS

10.301.0107.2.160 – ESF - Estratégia de Saúde da Família – Federal

10.301.0107.2.180 – ESF – Estratégia de Saúde da Família - Estadual

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Indeterminado.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 24 de Setembro de 2014.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHÜNKE GIOVANAZ
Secretária Municipal de Administração
e Planejamento

ANEXO I
CATEGORIA FUNCIONAL

MÉDICO COMUNITÁRIO

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Prestar assistência médica, efetuar exames médicos, prescrever medicamentos, fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais, visitar famílias e atuar em programas de saúde preventiva e comunitária.

Descrição Analítica: Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares e examinar serviços para fins de controle de ingresso, licença e aposentadoria, fazer visitas domiciliares a servidores públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença, preencher e assinar laudos de exames e verificação, fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso, prescrever regimes dietéticos, prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raios-X e outros, encaminhar casos especiais a setores especializados, preencher a ficha única individual do paciente, preparar relatórios mensais relativos às atividades do emprego, visitação a famílias, realizar levantamentos de dados cadastrais, atendimento básico, acompanhar a situação nutricional e vacinal da população, encaminhamentos para exames e orientações na área de prevenção e curativa, com vistas a promover a educação continuada junto às famílias, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população, emitir diagnósticos, participar de atividades de treinamento de pessoal, administrativas, participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária, de programas de saúde preventiva e comunitária, entre outras atividades correlatas.

PADRÃO: 16

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Período normal de trabalho de 40 horas semanais.

Especiais: Serviços externos, fora do horário normal, e dentro do horário previsto, o titular do cargo poderá prestar serviços em mais de uma unidade.

Escolaridade: Curso Superior em Medicina com registro no CRM.